

Escala de Vencimentos 4 - Tabela I  
Agente do Serviço Civil, Nível IV  
Olga Maria Lamari, RG. 1.538.713, padrão 19-E, SQC-III.

Agente do Serviço Civil, Nível V  
Antonio Pinto de Moraes Neto, RG. 2.357.374, padrão 12-B, SQC-III; Maria Ignaz Garreta Menezes, RG. 2.413.309, padrão 13-C, SQC-III; Paschoal Castellano, RG. 1.965.952, padrão 13-B, SQC-III.

Agente do Serviço Civil, Nível VI  
Márcio José Ceregatti, RG. 3.528.929, padrão 14-C, SQC-III.

Declarando nos títulos dos funcionários e servidores abaixo indicados que os cargos e as funções-atividades a seguir discriminados no QSCF, ficam a partir de 1.3.81, enquadrados (as) nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da L.C. 247/81, ficando assegurada a atual condição de efetividade dos seus ocupantes, conforme segue:

Escala de Vencimentos 3 - Tabela I

Analista para Orçamento Programa - SQC-III

Arianna Baltulina Monteiro, RG. 2.225.691, padrão 14-C, SQC-I, Castelina de Oliveira, RG. 2.420.149, padrão 14-C, SQC-I; David Rochman, RG. 1.460.023, padrão 14-C, SQC-I; Elieth Sa - Elieth Sá Forlán Morelli, RG. 1.687.311, padrão 14-C, SQC-I; Jeronymo Rodrigues, RG. 2.956.235, padrão 14-A, SQC-I; Julio Alves, RG. 2.122.954, padrão 13-C, SQC-I; Masako Ueda Angerami, RG. 3.277.650, padrão 13-A, SQC-I, Neusa de Almeida, RG. 1.681.717, padrão 20-D, SQC-I; Osamu Kukubo, RG. 1.120.754, padrão 11-A, SQC-I; Ramilde Leonardo Rojas, RG. 2.649.301, padrão 13-E, SQC-I; Simon Haman, RG. 2.678.408, padrão 15-B, SQC-I; Susy Soares Martire, RG. 2.763.434, padrão 14-C, SQC-I; Welasca Terazinha Gash, RG. 5.275.444, padrão 13-A, SQC-I; Hitiko Motooka, RG. 3.713.085, padrão 14-E, SQC-I, assegurado vantage passou no valor de R\$ 511,30, na forma do artigo 5º das mesmas Disposições Transitorias da LC.

Analista Supervisor - SQC-III

Fusko Matsumura, RG. 3.397.061, padrão 17-A, SQC-I; Vanda Philomena Tura de Andrade, RG. 1.168.990, padrão 17-C, SQC-I.

## JUSTIÇA

Secretário: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Decreto - de 14.5.81

DECLARANDO SEM EFEITO: a pedido, o decreto de 9, publicado no D.O. de 10.4.81, que promoveu, por antiguidade, o bel. José Carlos Ferreira Maia, RG. 2.299.114, Promotor Público de Cachoeira Paulista (2a. entrância), para o cargo de 4º Promotor Público Auxiliar da Capital (3a. entrância), ambos do QJ-PP.

NOMEANDO: com fundamento no art.144, item IV, da Constituição da República, o bel. Antônio Celso Camargo Ferreira para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, do QJ-PP, criado pela L.C.225/79, o bel. Cirino de Melo para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, do QJ-PP, criado pela L.C. 225/79, o bel. José Manuel Arruda Alvim Netto para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, do QJ-PP, criado pela L.C.225/79.

nos termos do art.20, inciso I, da L.C.180/78, Eduard do Nogueira da Silva Ferreira, RG.7.611.410, para exercer, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, cargo de Assessor Técnico de Gabinete, do SQC-I-QSJ, padrão 12-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de que trata a L.C.247/81, lotado no Gabinete do Secretário, em vaga decorrente da exoneração do bel. José Maria Monteiro. Especialidade: Técnico de Administração.

REMOVENDO: com fundamento no art.108, do Código Judiciário, o bel. Renan Lotufo, Juiz do Segundo Tribunal de Alçada Civil, para o cargo de Juiz do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, em vaga decorrente da nomeação do bel. João Baptista Prado Rossi para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, ambos do QJ-PP.

com fundamento no art.153, parágrafo Unico, do Código Judiciário, o bel. Gilberto da Carvalho Diniz Junqueira, Juiz de Direito da 1a. Vara Civil de Barretos (3a. entrância), para o cargo de Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal de Campinas (3a. entrância), ambos do QJ-PP.

com fundamento no art.59, § 19, do Decreto-lei Complementar 12/70, c.c. o art.62, do mesmo diploma legal, o bel. Luiz Antonio Forlin, RG.1.566.309, 79º Promotor Público da Capital (entrância especial), para o cargo de 3º Promotor Público Distrital da Capital - Tucuruvi (entrância especial), ambos do QJ-PP.

PROMOVENDO: com fundamento no art.59, do Decreto-lei Complementar 12/70, por merecimento, o bel. Horacio de Silveira Kartes, RG.1.849.614, 2º Promotor Público de Cotia (2a. entrância), para o cargo de 5º Promotor Público Auxiliar da Capital (3a. entrância), ambos do QJ-PP, o bel. Fabio Antonio Guimaraes, RG.4.821.273, Promotor Público de Franco da Rocha (2a. entrância), para o cargo de 1º Promotor Público do São Caetano do Sul (3a. entrância), ambos do QJ-PP, o bel. Juraci Toricelli, RG. 2.810.660, Promotor Público de Piedade (2a. entrância), para o cargo de 2ºº Promotor Público Auxiliar da Capital (3a. entrância), ambos do QJ-PP.

por antiguidade, o bel. José Vitor de Moura Ramos, RG.3.743.682, Promotor Público da Apaeida (2a. entrância), para o cargo de 2ºº Promotor Público de Taubaté (3a. entrância), ambos do QJ-PP, o bel. Geraldo Mascarenhas Filho, RG.548.708, 3ºº Promotor Público de Sorocaba (3a. entrância), para o cargo de 146ºº Promotor Público da Capital (entrância especial), ambos do QJ-PP.

PROMOVENDO: com fundamento no art.144, item III, da Constituição da República: por antiguidade, o bel. Jose Mauro Bourroul Ribeiro, Juiz do Tribunal de Alçada Criminal, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, criado pela L.C. 225/79, ambos do QJ-PP, o bel. José Gonçalves Sobrinho, Juiz do Tribunal de Alçada Criminal, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, criado pela L.C. 225/79, ambos do QJ-PP, o bel. Jefferson Peroni, Juiz do Tribunal de Alçada Criminal, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, criado pela L.C. 225/79, ambos do QJ-PP, o bel. Geraldo Roberto de Souza, Juiz do 1º Tribunal de Alçada Civil, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, criado pela L.C. 225/79, ambos do QJ-PP, o bel. Joaquim Rebouças de Carvalho Sobrinho, Juiz do 1º Tribunal de Alçada Civil, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, criado pela L.C. 225/79, ambos do QJ-PP, o bel. Ney de Melo Almeida, Juiz do 2º Tribunal de Alçada Civil, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, criado pela L.C. 225/79, ambos do QJ-PP, o bel. Yussef Said Cahali, Juiz do 1º Tribunal de Alçada Civil, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, criado pela L.C. 225/79, ambos do QJ-PP, o bel. Tito de Oliveira Mesketh, Juiz do Tribunal de Alçada Civil, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, criado pela L.C. 225/79, ambos do QJ-PP, o bel. Tito de Oliveira Mesketh, Juiz do 1º Tribunal de Alçada Civil, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, criado pela L.C. 225/79, ambos do QJ-PP, o bel. Geraldo Gomes, Juiz do Tribunal de Alçada Criminal, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, criado pela L.C. 225/79, ambos do QJ-PP.

por merecimento, o bel. Cornélio Vieira de Moraes Junior, Juiz do Tribunal de Alçada Civil, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, criado pela L.C. 225/79, ambos do QJ-PP, o bel. Ney de Melo Almeida, Juiz do 2º Tribunal de Alçada Civil, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, criado pela L.C. 225/79, ambos do QJ-PP, o bel. Marcio Martins Boenilha, Juiz do 1º Tribunal de Alçada Civil, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, criado pela L.C. 225/79, ambos do QJ-PP, o bel. Tito de Oliveira Mesketh, Juiz do Tribunal de Alçada Civil, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, criado pela L.C. 225/79, ambos do QJ-PP, o bel. Geraldo Gomes, Juiz do Tribunal de Alçada Criminal, para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, criado pela L.C. 225/79, ambos do QJ-PP.

com fundamento no art.59, § 20, do Decreto-lei Complementar 12/70, por merecimento, o bel. Antônio Celso de Munhoz Correa, RG.1.711.823, Subprocurador da Justiça, para o cargo de Procurador da Justiça, em vaga decorrente da nomeação do bel. Jorge Luís de Almeida para o cargo de Juiz do 1º Tribunal de Alçada Civil, ambos do QJ-PP, o bel Bruno Irineu Vizzotto, RG. 841.298, Subprocurador da Justiça, para o cargo de Procurador da Justiça, em vaga, decorrente da nomeação do bel. Evelson Soares Pinto para o cargo de Juiz do 2º Tribunal de Alçada Civil, ambos do QJ-PP.

com fundamento no art. 149, do Código Judiciário, por merecimento, o bel. Antônio Fernando Miranda, 29º Juiz Substituto da 4a. Circunscrição Judiciária (Osasco), para o cargo de Juiz de Direito de Conchas (la. entrância), ambos do QJ-PP,

por antiguidade, o bel. Oswaldo Erbetta Filho, 29º Juiz Substituto da 15a. Circunscrição Judiciária (São José do Rio Preto), para o cargo de Juiz de Direito de Cardoso (la. entrância), ambos do QJ-PP.

## Gabinete do Secretário

Resoluções - de 14.5.81

Exonerando, a pedido e a contar de 10.4.80, Helena Persi de Chachi, do encargo de responder, interinamente, pelo expediente do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Tejupa, município de igual nome, da comarca de Piraju.

Exonerando, nos termos da art. 58, § 1º, 1 da L.C. 180/78, a pedido, em virtude de haver sido necessário para outro cargo público, Eduardo Nogueira da Silva Ferreira, RG. 7.611.410, do cargo de Auxiliar de Gabinete, do S.C.I.-SJ, em comissão, padrão 1-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, de que trata a L.C. 247/81, lotado em seu Gabinete.

Removendo, com fundamento no art. 149, do Código Judiciário, por permuta, o bel. Murylo de Mattos Farig Junior, Juiz de Direito da 16ª Vara Civil da Capital (entrância especial), para o cargo de Juiz de Direito da 26ª Vara Criminal (entrância especial), para o cargo de Juiz de Direito da 26ª Vara Criminal da Capital (entrância especial), ambos do QJ-PP.

o bel. José Rodrigues de Carvalho Netto, Juiz de Direito da 26ª Vara Criminal da Capital (entrância especial), para o cargo de Juiz de Direito da 16ª Vara Civil da Capital (entrância especial), ambos do QJ-PP.

Designando, Ernesto Alido Delante, RG.4.423.630 - Mestre de Artesanato, padrão 21-A, (situação antiga), extranomeiro-mesmista, do S.F-II-SJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, de função de serviço público de Encarregado do Setor de Administração de Subrotas, da Seção de Material e Patrimônio do Serviço de Administração do Instituto Penal Agrícola "Prof Noé Azevedo", de Bauru, dadas as Coordenadorias, de que trata o art. 67, inciso VI, do Decreto de 13.412/79.

Homologando, nos termos do disposto no art. 57, § 1º, do Decreto-Lei 159/69, a portaria de 23.4.80, do Juiz de Direito da comarca de Piraju, que designou Pedro Henrique Brissolla, Excrente habilitado do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Tejups, município de igual nome, da comarca, para responder, interinamente, ao expediente da serventia, até seu provimento definitivo.

Aplicando, à vista do que consta do processo SJ-182.284/80 com fundamento no art. 251, inciso II, da Lei 10.261/68, a pena de suspensão, por 3 dias, a Jorge Jacinto Ignacio, RG. 2.771.582 - Auxiliar de Oficina, padrão 11-A (situação antiga) caráter temporário, do S.F-II-SJ, da Administração Superior da Secretaria e da Sede.

Apostila do Secretário - de 14.5.81

Declarando:

na resolução de Sergio Octávio de Souza Azevedo - RG. 3.113.886, que a partir de 10.12.80, o interessado passou a fazer jus aos seus vencimentos do cargo de Chefe de Secção - Administração Geral, padrão 35-A (evolução funcional).

no título do bel. Alceu Gomide Filho - RG. 1.191.214, que por força de decisão judicial transitada em julgado, o interessado faz jus ao recálculo de seus vencimentos com a incidência recíproca dos adicionais por tempo de serviço, sexta parte e gratificação do Regime de Dedicação Exclusiva.

na resolução de Lídia de Silva Espíndola - RG. 3.797.183, que a partir de 10.12.79, a interessada passou a fazer jus à gratificação "pro-laboro" correspondente ao valor do padrão 44-A (evolução funcional), de acordo com o art. 54, inciso I, da L.C. 180/78, deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce.

no título do bel. Fernando de Camargo - RG. 406.418, que em virtude de decisão judicial transitada em julgado, o interessado faz jus ao cálculo de seus vencimentos, a partir da incorporação da gratificação do Regime de Dedicação Exclusiva, de modo que essa gratificação, os adicionais por quinquénios e a sexta parte tenham incidência recíproca.

no título do bel. Fernando de Camargo - RG. 406.418, que em virtude de decisão judicial transitada em julgado, o interessado faz jus ao cálculo da sexta parte dos vencimentos de modo que incide também sobre a gratificação de nível universitário, com as repercuções pertinentes, ate a data inicial de eficácia da L.C. 180/78, e, consequentemente, a nova encadramento com base na mesma L.C.

no título de Evelyne Luzia Cervo Grossmann - RG. 916.985 que em virtude de decisão judicial transitada em julgado, o interessado faz jus ao cálculo de seus vencimentos de modo que a gratificação do Regime de Dedicação Exclusiva incorporada, os adicionais por quinquénios e a sexta parte tem incidência recíproca, com repercussão sobre licença-premio em pecúnia.

nos títulos dos béis. Rubens Monteiro de Andrade - RG. 3.762.293; Alfredo Jose Mirello - RG. 1.550.681; Augusto Berossa de Cervelinho Ribeiro - RG. 1.027.914; Brend Mella Valente - RG. 312.402; Carlos Fasani - RG. 1.207.912; Eloiza Correia de Lora - RG. 2.230.503; Lea Novais - RG. 3.936.680; Lúcio Marques de Aassis - RG. 343.502; Maria Sylvia Zeneeli Ol'Pietro - RG. 2.972.946; Neyde Falleiros Ferreira - RG. 1.559.682; Nicanor Lemosch Netto - RG. 1.488.677; Wadih Aldar Iuma - RG. 1.366.135 e João da Mata Corrêa Lima - RG. 1.136.430, que em virtude de decisão judicial, os interessados fazem jus à revalorização da gratificação de Nível Universitário de que trata a L.C. 25/72 de acordo com percentuais estabelecidos em alterações posteriores, sendo certo, outrrossim, que, sobre esse vantagem, devem incidir os adicionais quinquenais e a sexta parte dos vencimentos.

nos títulos dos béis. Rubens Camargo - RG. 919.438; José Carlos Toledo - RG. 1.354.877; Francisco Roque - RG. 971.006 e Celso Franco da Queiroz Ferreira - RG. 654.631, que em virtude de decisão judicial, os interessados fazem jus à revalorização da gratificação de Nível Universitário de que trata a L.C. nº 72 e de acordo com percentuais estabelecidos em alterações posteriores.

## Diretoria Geral

POUHARIAS DO DIRETOR GERAL de 14.5.81

APOSENTANDO - nos termos do art. 20, inciso III, c.c. os arts. 22, § 1º, 25 e 27, da Lei 10.393/70, por invalidez, ARLINE DO SILVA - RG. 397.641, Auxiliar do 8º Cartório de Protetado de Letras e Títulos da comarca da Capital (18 classe) - pr. SJ-190.019/81;

### CONCESSIONADO APOSENTADORIA

- Nos termos do art. 20, inciso II, c.c. o art. 25, da Lei 10.393/70,

e RICLIO DE SOUZA - RG. 2.325.452, Excrente habilitado do

Cartório de Notas e Ofício da Justica da comarca da Jundiaí - (28 classe), por contar mais de 35 anos da efetivo exercício - pr. SJ-391.783/81;

e LUCIA VAMPRE GAUDITANDO - RG. 589.258, Excrente habilitado do 14º Cartório de Notas da comarca da Capital (18 classe), por contar mais de 30 anos da efetivo exercício - pr. SJ-191.524/81.

Nos termos do art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, da Lei 10.393/70, a MARIO NEGREIRA - RG. 3.984.026, Excrente do 2º Cartório de Notas e Ofício da Justica da comarca de Piraju (38 classe), por contar mais de 35 anos da efetivo exercício - pr. SJ-191.808/81.

### RETIFICAÇÕES

Nas portarias de aposentadoria, onde se lê: HELIO LUCH, .842.716, escrivão do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Pirangi, município de igual nome, da comarca de Monte Alto (38 classe),

Iria-se: HELIO